

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 17/04/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA
CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

O legislativo está perto de você.

APROVADO

Em 24/04/2023

Votação 7 X 0

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

APROVADO

Em 02/05/2023

Votação 6 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Quadra Pública da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório localizada na (COHAB) perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

CÓPIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ MAURICIO DA SILVA**, conhecido por **(BOI VELHO)**, a quadra pertencente á Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 13 de abril de 2023.

JOSE GIVALDO LEITE

VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão
de Educação, Saúde e Assistência
Social.

Em 17/04/23

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP: 55495-000

CEP: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© CAMARADEAGRESTINA

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 17/04/23

Presidente



Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 17/04/23

Presidente



Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 17/04/23

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

APROVADO

Em 24/04/2023

Votação 7 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Quadra Pública da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório localizada na (COHAB) perímetro urbano do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA**, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta á apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ MAURICIO DA SILVA**, conhecido por **(BOI VELHO)**, a quadra pertencente á Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva á denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 13 de abril de 2023.

APROVADO

Em 02/05/2023

Votação 6 X 0

Presidente

José Givaldo Leite
JOSÉ GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR

Encaminha-se a Comissão
de Educação, Saúde e Assistência
Social.

Em 17/04/23

PRÉSIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© f CAMARADEAGRESTINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIDÃO DE ÓBITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NOME:

JOSÉ MAURICIO DA SILVA

CPF
407.866.844-53

MATRÍCULA:
074559 01 55 2020 4 00021 155 0006388 56

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 61 anos
NATURALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 3941502 SSP/PE emitido em 26/08/1988, CTPS nº 89517 Série 00025 MT-PE emitido em 15/05/1989	
ELEITOR Sim		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de CICERO GUILHERME DA SILVA e de QUITERIA FRANCISCA DA SILVA. Residência do falecido: RUA DO POETA, nº 159, CASA, COHAB, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Sete de outubro de dois mil e vinte, às 10h10min.

DIA 07	MÊS 10	ANO 2020
------------------	------------------	--------------------

LOCAL DE FALECIMENTO
UPA, AV. JOSÉ MORAES FONTES, S/N, INDIANÓPOLIS, Caruaru-PE

CAUSA DA MORTE
PCR, HIPERTENSÃO, IAMA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO CEMITÉRIO CÔNEGO JULIO CABRAL, Agrestina/PE	DECLARANTE BRUNO CESAR DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 8135744, SDS-PE, CPF/MF nº 077.702.814-07, profissão OPERADOR DE MAQUINA, estado civil solteiro, residente na RUA DO POETA, 175 COHAB AGRESTINA-PE, filho do falecido
---	--

NOME E Nº DO DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATENDU(AM) O DOENTE
PAULO FERNANDO A SILVA, CRM 27064/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER
Ato registrado no livro C-21, às folhas 155, sob o nº 6388. Data do registro: 08 de outubro de 2020. Data do óbito: 07 de outubro de 2020. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 05 de junho de 1959. Era eleitor. Solteiro NÃO DEIXA BENS E DEIXA 02 FILHOS MAIORES DE IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
RG nº 3941502 SSP/PE emitido em 26/08/1988, CTPS nº 89517 Série 00025 MT-PE emitido em 15/05/1989

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jaelinda dos Santos

Município
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 08 de outubro de 2020.

Maria Jaelinda dos Santos
Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Maria Jaelinda dos Santos
Sede
Agrestina - PE

Selo: 0074559.QCY06202001.00560
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO



arjpenpe 000760233 P

José Maurício da Silva (Boi Velho)

Faleceu aos 61 anos de idade, natural do Sítio Azevém, zona rural do município de Agrestina/PE, filho dos Srs. Cícero Guilhermino da Silva e Quitéria Francisca da Silva.

Fundou o clube de futebol Palmeiras do Sítio Azevém, e quando veio a morar na cidade, deixou a direção do Palmeiras e fundou o Clube de Regatas Flamengo. Para contribuir com o desenvolvimento das atividades do clube de futebol, sempre realizava rifas e ações para arrecadar fundos para as atividades esportivas.

Era torcedor fanático do Esporte Clube Recife, em sua vida profissional trabalhou inicialmente cuidando do Estádio Municipal Benitão, e quando da sua reforma foi deslocado para prestar serviços na Creche Municipal Vovó Maria, onde terminou seus últimos dias de vida como funcionário público.

Quando de seu falecimento, ficou à frente da direção do Clube de Regatas Flamengo o genro do homenageado, o Sr. Cícero Teixeira da Silva.

Seu legado e dedicação ao esporte jamais serão esquecidos pela comunidade e pelos que tiveram o prazer de conhece-lo, desta forma nada mais justo que esta singela homenagem levando seu nome para a denominação da quadra Esportiva da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório.



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Sr. Saulo Alves Batista.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da constitucionalidade, legalidade e correção técnico-legislativa do Projeto de Lei nº 009, de 13 de abril de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador José Givaldo Leite, que **“Denomina a Quadra da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, nesta cidade, e dá outras providências.”**

RELATÓRIO

Trata-se de opinativo provocado pela Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina, no tocante à constitucionalidade, legalidade e correção técnica da matéria veiculada no Projeto de Lei nº 009, de 13 de abril de 2023, de autoria do Excelentíssimo senhor vereador José Givaldo Leite.

Da leitura do referido projeto, percebo que seu objeto tem por desiderato a alteração da denominação da Quadra da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, nesta cidade, que passará a ser denominada de **Quadra José Maurício da Silva (Boi Velho)**.

Recebida a íntegra do projeto de lei em destaque, acompanhado dos anexos que instruem o processo legislativo, entendo que há base documental sólida para emissão do parecer jurídico reflexivo, sendo este o *mínus* que incumbe a esta consultoria jurídica, mormente após a suplementação documental aviada pela Secretaria da Câmara Municipal que, atendendo ao pedido desta consultoria jurídica, certificou a inexistência de outra denominação no Município de Agrestina que já tenha sido denominado com o nome do saudoso **José Maurício da Silva**.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura fora apresentada pelo Exmo. Vereador com esteio analógico nas disposições dos artigos 84, inciso III, do Regimento Interno, e também no disposto no artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Esclareço, de pósito, que a iniciativa do Vereador para propositura do Projeto de Resolução em apreço está guarnecida pelo ordenamento jurídico mirim. Com efeito, corriqueiramente, a denominação de logradouros e prédios públicos é hipótese clássica de iniciativa concorrente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

No caso vertente, nada mais lícito do que franquear iniciativa aos edis para nominar a quadra integrante de Escola Municipal.

No que pertine a competência legislativa, resta evidenciado que esta se encontra preservada, vez que a matéria normativa em testilha apresenta perfeita subsunção à norma do artigo 30, inciso I, da

Constituição Federal, e do artigo 108, do Regimento Interno, portanto, não havendo incompetência em razão da matéria.

Lado outro, após consignados os apontamentos necessários quanto à iniciativa e a competência em razão da matéria, no mérito, é oportuno pontuar que o processo legislativo segue instruído com a documentação mínima necessária para a regular procedibilidade da proposta, vez que consta do processo legislativo resumo biográfico do homenageado, e certidão de óbito, por força da Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, sendo a homenageada pessoa a quem foi dado conhecimento público e notório do óbito, fica dispensada a apresentação da certidão, portanto, não havendo ausência documental impeditiva da tramitação da propositura.

Quanto aos aspectos da técnica legislativa, o projeto de lei apresenta-se regularmente posto, sem rasuras, dubiedade ou contradições redacionais, atendendo às formalidades disciplinadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, em aspectos gerais, registro que a propositura não afronta nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional vigente, portanto, salvo melhor juízo, não há ilegalidade, vício ou incompatibilidade que mereça destaque.

CONCLUSÃO

Ante o esposado, levando em conta os argumentos fáticos e jurídicos *retró* ventilados, sobretudo a inovação legislativa trazida pela Lei Municipal nº 1.468, de 01 de setembro de 2021, **concluo opinando pela constitucionalidade, legalidade e correição técnica do Projeto de Lei nº 009, de 13 de abril de 2023.**

Registro ainda, que em razão de previsão normativa específica lançada nos artigos 50, 75 e 129 do Regimento Interno, encaminho a propositura a Comissão de Justiça e Redação para discursão e deliberação.

Por fim, não é demais pontuar que a votação da matéria deve observar o quórum previsto no artigo 182, §1º, do regimento interno.

Este é o parecer,
salvo melhor juízo.

Agrestina (PE), 20 de abril de 2023.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA

CNPJ: 17.141.519/0001-92

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE Nº 23.610

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que denomina Quadra Pública da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na (COHAB) perímetro urbano no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 009/2023**, que fica denominada de JOSÉ MAURICIO DA SILVA, conhecido por (BOI VELHO), a quadra pertencente à Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

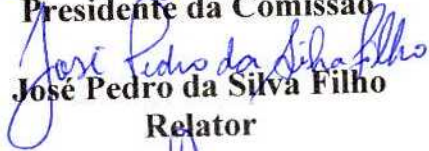
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

Em análise, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, em sua maioria, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 24 de abril de 2023.


Emilia Alves Fernandes
Presidente da Comissão


José Pedro da Silva Filho
Relator


João Antônio Leite
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que denomina Quadra Pública da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na (COHAB) perímetro urbano no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 009/2023**, que fica denominada de JOSÉ MAURICIO DA SILVA, conhecido por (BOI VELHO), a quadra pertencente à Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Salvo as Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 24 de abril de 2023.


José Givaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 009/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Givaldo Leite, que denomina Quadra Pública da Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na (COHAB) perímetro urbano no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 009/2023**, que fica denominada de JOSÉ MAURICIO DA SILVA, conhecido por (BOI VELHO), a quadra pertencente à Escola Municipal Maria Edelvita Barros Tenório, localizada na COHAB, Zona Urbana do município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

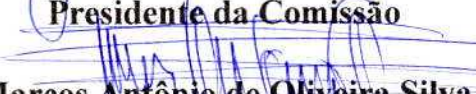
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

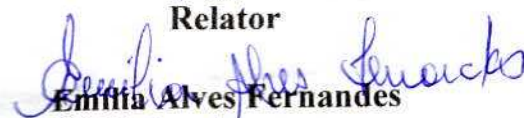
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 24 de abril de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro